



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 113/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º da Constituição Federal, 76, § 3º da Constituição Estadual e 75 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/08/2022, nos termos do acórdão à peça nº. 33, publicado no "DOC" de 17/08/2022, constante da DENÚNCIA nº. 1.058.715 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, determinou a aplicação da **multa** ao Sr. **FIDÉLIS DA SILVA MORAIS FILHO**, CPF 368.905.371-49, DIRETOR MUNICIPAL, à época, com endereço à RUA MAJOR SANTIAGO, Nº. 333, CENTRO, PIRAPORA/MG, CEP 39.270-108, no valor histórico total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ter assinado o pedido de abertura do procedimento licitatório e o Anexo I do edital (termo de referência) do Pregão Presencial nº. 75/2018, nos termos do art. 85, inciso II da Lei Complementar nº. 102/2008. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.613,94** (hum mil e seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº. 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia Mara Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino em 27 de abril de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 113/2023
PROCESSO: 1.058.715
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/08/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/10/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 12/12/2022
RESPONSÁVEL: FIDÉLIS DA SILVA MORAIS FILHO
CPF: 368.905.371-49

Multa

Multa aplicada ao Sr. Fidélis da Silva Moraes Filho, Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pirapora à época, por ter assinado o pedido de abertura do procedimento licitatório e o Anexo I do edital (termo de referência) do Pregão Presencial nº. 75/2018, nos termos do art. 85, inciso II da Lei Complementar nº. 102/2008.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2022	R\$ 1.500,00	1,0345822	R\$ 1.551,87
Valor devido:			R\$ 1.551,87

Valor histórico total devido: R\$ 1.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.551,87

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
4,0 %	R\$ 62,07

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.613,94

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **13/12/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANTÔNIA M. CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.